



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO SEE	2096/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para aquisição de mobiliários e equipamentos para unidades escolares existentes e a serem construídas, e sede das diretorias regionais de ensino.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 220/2018 CPL Aprovado em 06/06/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos, com exceção de conjuntos para aluno, para as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das diretorias regionais de ensino conforme os Decretos nº. 58.488/2012 e 59.215/2013.

A aquisição proposta no Convênio tem por objetivo a reposição dos equipamentos e mobiliários desgastados pelo uso, vandalismo, intempéries do tempo e sinistros, bem como, complementar as necessidades decorrentes do aumento da demanda e ampliação dos prédios escolares existentes e para novas obras concluídas.

##### 1.2 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 20.537.291,62** (vinte milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

A descrição do mobiliário a ser adquirido por este Convênio consta do Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário da Pasta de fls. 419 a 423 dos autos. O desembolso ocorrerá de acordo com o envio de relatórios de faturamento, baseado nas notas fiscais de recebimento das mercadorias.

O Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser aditado por igual período mediante termo aditivo, desde que seja devidamente justificado e com manifestação favorável da unidade gestora.

A SEE e a FDE poderão suplementar, por meio de Termo de Aditamento, o valor do Convênio, nos seguintes casos:

- ✓ necessidade de atualização do valor originalmente previsto, respeitando o período mínimo de 12 meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor do Convênio;
- ✓ necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto do Convênio.

### 1.3 Acompanhamento e Controle

Caberá à Secretaria de Estado da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, através da Unidade Gestora, bem como, analisar relatório periódico relativo à execução orçamentária emitindo parecer sobre sua regularidade.

### 1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para reposição ou complementação nas unidades escolares existentes e a serem construídas, circunscritas as 91 (noventa e uma) diretorias regionais de ensino e ainda para suas sedes, propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 3 e 4 dos autos;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls. 255 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com a respectiva Nota de Reserva para o exercício de 2018 (fls. 274/275);
- a Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 256/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 291/295 e 306/308;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 05/02/2018, manifesta-se favoravelmente a celebração do convênio (de fls. 265 a 269);
- a CISE e DGINF, apresentam de fls. 441 a 448, justificativas para os questionamentos constantes da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta;
- o Plano de Trabalho constante de fls. 419 a 423, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação às fls. 449 e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, às fls. 451.

### 1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a celebração de Convênio entre a SEE e a FDE, objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos, com exceção de conjuntos de aluno, para as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das diretorias regionais de ensino, nos termos do Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas, por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a aquisição de mobiliários e equipamentos, com exceção de conjuntos para aluno, para as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das diretorias regionais de ensino, nos termos do Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013.

**2.2** Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

**a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco**

Relatora

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**

Vice-Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de junho de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**

Presidente

PARECER CEE Nº 220/18 – Publicado no DOE em 07/06/2018 - Seção I - Página 28

Res SEE de 12/06/2018, public. em 13/06/2018 - Seção I - Página 24